PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 063/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Uso do lote 17, da quadra 05, localizado na Área Comercial e Industrial "Valentim Gatti" à empresa ATO SOLUÇÃO AMBIENTAL EIRELI , inscrita CNPJ nº 07.709.134/0001-25.

A empresa possui como atividade econômica principal a coleta de resíduos perigosos, transporte rodoviário de produtos perigosos, necessitando de espaço para construir sua sede e fazer as adequações necessárias para acompanhar o mercado.

Ressalta-se que este Projeto de autorização legislativa é precedido de processo licitatório na modalidade de concorrência pública no qual a empresa sagrou-se habilitada.

A concessão possibilitará a maior circulação de bens, rendas e serviços no município, contribuindo para o desenvolvimento econômico de Adamantina.

Adamantina, 19 de agosto de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
ADAMANTINA-SP.

CÂMARA MUNICIPAL ADAMANTINA - SP

RECEBIDO
Adamantina, 19/08/2019
Hs: 03:16H.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021 , DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à ATO SOLUÇÃO AMBIENTAL EIRELI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a outorgar à empresa ATO SOLUÇÃO AMBIENTAL EIRELI, inscrita CNPJ nº 07.709.134/0001-25, Concessão de Direito Real de Uso, nos termos dos artigos 173 e 174, da Lei Orgânica do Município de Adamantina, da Lei Municipal nº 3.214, de 19 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar n.º 259, 05 de abril de 2016, alterada pela Lei Complementar 278, de 07 de junho de 2017, podendo ser revertida em doação à concessionária, desde que cumpridos os requisitos estipulados no instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, o lote 17, da quadra nº 05 do loteamento Comercial e Industrial "Valentim Gatti", nesta comarca de Adamantina.

Artigo 2º Pela utilização dos imóveis acima descritos, obriga-se a concessionária a cumprir as exigências da Prefeitura, as quais constarão do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único Do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e as condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 3º O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.

Artigo 4º A concessionária fica obrigada a iniciar a construção da nova unidade, nos imóveis ora concedidos, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.

Artigo 5º Os lotes cedidos na forma da lei não poderão ser hipotecados, sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial, enquanto perdurar o prazo de concessão.

Artigo 6º O imóvel descrito no artigo 1º serão utilizados para o desenvolvimento das atividades de coleta de resíduos perigosos e transporte rodoviário de produtos perigosos.

Artigo 7º Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente Concessão de Direito Real de Uso.

Artigo 8º A outorga da Concessão de Direito Real Uso, será de 05 (cinco) anos, e terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

Artigo 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

Artigo 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 19 de agosto de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município